



2021.6.216  
11/03/95

79

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1205 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

“CRIA O SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS EXECUTIVOS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Transporte de Passageiros em Veículos Executivos Especiais no Município de Rio Branco.

Art. 2º - São considerados Veículos Especiais os tipo ônibus e micro-ônibus, com assentos especiais (poltronas acochoadas).

Parágrafo Único - É proibido o transporte de passageiros em pé nos corredores dos veículos.

Art. 3º - Este sistema será operado em apoio às linhas convencionais do Sistema de Transportes Coletivos do Município, e será delegado mediante licitação do Poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Art. 4º - O Departamento de Transportes Públicos (DTP) baixará normas operacionais específicas, como também determinará as linhas e itinerários a serem explorados.

Art. 5º - Fica ainda a cargo do Departamento de Transportes Públicos (DTP) a fixação das tarifas especiais e de seus respectivos reajustes.

Art. 6º - O Sistema de Transporte de Passageiros em Veículos Executivos Especiais, terá sua própria Câmara de Compensação.

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº 04

Sub nº 5.924 de 62

Secretaria de 25/09/95

  
Protocolista